



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000069 / 2008

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

MICROLIME - Produtos de Cal e Derivados, Lda.

com o NIF 504 866 362, para a instalação localizada na Parque Industrial da Siderurgia Nacional – Paio Pires, no concelho do Seixal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Ensaios para a valorização energética de pneus usados

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 14 de Agosto de 2013.

Lisboa, 14 de Agosto de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000069- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa MICROLIME - Produtos de Cal e Derivados, Lda., na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo da alínea f) do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem temporária (inferior a um ano) de resíduos provenientes de obras realizadas pela empresa.

R1 – Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

16 01 03 – Pneus usados

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado, nas instalações da MICROLIME, de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

Especificações anexas ao Alvará nº 000069- / -2008

3.3 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.4 – Deverá ser efectuada uma monitorização pontual das emissões para a atmosfera, no período de testes, por forma a avaliar os impactes decorrentes da utilização deste combustível;

3.5 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Engº Joaquim Brites Fernandes

5- Identificação da instalação licenciada

Instalações da MICROLIME – Produtos de Cal e Derivados, SA, localizado no Parque Industrial da Siderurgia Nacional em Paio Pires.

Lisboa, 14 de Agosto de 2008